



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Batayporã

OFÍCIO/PMB/GAB Nº 122/2022

Batayporã-MS, 16 de março de 2022.

Senhor
João Paulo da Silva Souza
Presidente da Câmara Municipal
Batayporã-MS

CÂMARA MUNICIPAL SECRETARIA
16 MAR 2022
PROTOCOLO Nº 021/2022
BATAYPORÃ-MS

Senhor:

Vimos à presença de Vossa Senhoria e dos Dignos Vereadores que compõem essa Egrégia Câmara Municipal, com o objetivo de encaminhar o Projeto de Lei nº 8/2022 que concede reajuste salarial dos servidores públicos do Quadro de Cargos Efetivos e Comissionados do Município de Batayporã, e dá outras providências.

Para melhor análise da proposta encaminhamos a Mensagem nº 10/2022, no sentido de que a mesma faça parte integrante do Projeto de Lei ora apresentado.

Para fins de não prejudicar o fechamento da folha de pessoal do mês de março corrente, solicitamos que o presente Projeto de Lei seja apreciado em regime de urgência especial, em conformidade com art. 136 do Regimento Interno dessa Câmara Municipal, aprovado pela Resolução nº 001/2016, de 19 de dezembro de 2016.

Desta feita, solicitamos que a presente proposta de Lei seja apreciada, discutida e ao final aprovada pelos Ilustres Vereadores, atendendo às normas regimentais dessa Casa de Leis.

Sem mais para o momento, apresentamos nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


Germino da Roz Silva
Prefeito Municipal



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Batayporã

Mensagem nº 10/2022

CÂMARA MUNICIPAL SECRETARIA
16 MAR 2022
PROCCOLO N.º 081/2022
BATAYPORÃ -MS

Senhor Presidente,

É com o devido respeito por Vossa Excelência e demais vereadores, que encaminhamos o Projeto de Lei nº 8/2022 que concede reajuste salarial dos servidores públicos do Quadro de Cargos Efetivos e Comissionados do Município de Batayporã, e dá outras providências.

A presente propositura visa obter autorização legislativa para conceder, com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2022, reajuste salarial no percentual de 8% (oito por cento) aos Servidores Públicos do Quadro de Cargos Efetivos e Comissionados no âmbito da administração municipal de Batayporã, Estado de Mato Grosso do Sul, aplicando também referido reajuste aos servidores contratados por tempo determinado.

Cabe ressaltar aos nobres edis que em razão da pandemia e da crise econômica enfrentada pelo país, bem como em razão da decisão do Supremo Tribunal Federal quanto à extensão dos efeitos da lei complementar federal 173/2020, a concessão da revisão geral anual aos servidores foi adiada, de modo que não foi possível a reposição inflacionária no ano de 2021. Logo, essas adversidades deveriam resultar em uma reposição salarial mais justa, porém, não obstante, a revisão anual constituir um direito do funcionalismo em todas as esferas de governo, a concessão de reajuste salarial e a definição do respectivo percentual constituem de decisões administrativas condicionadas, essencialmente, ao atendimento do princípio da responsabilidade fiscal e à obediência dos limites estabelecidos na Lei Complementar Federal 101/2000, e legislação correlata, o que impossibilitou que isso acontecesse.

Em tempo, informamos que em acordo firmado com o SIMSEMB, estaremos, enviando para apreciação e aprovação desse Legislativo, Projeto de Lei que vise a concessão de Vale Alimentação no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), que será disponibilizado mensalmente aos servidores, e poderá ser utilizado nos supermercados, mercearias, restaurantes, padarias e açougues do Município de Batayporã, podendo ser concedido por meio de ticket, cartão, ou outra forma que melhor atenda as normas e legislações da Administração Pública

Paço Municipal Jindrich Trachta, Rua Luiz Antonio da Silva, 1249 – CEP 79.760-000 - Batayporã-MS
Fone (67) 3443 1288 Fone/Fax (67) 3443 1459
www.bataypora.ms.gov.br

Página 1 de 2



Estado do Mato Grosso do Sul Prefeitura Municipal de Batayporã

Por fim, deixamos aqui reafirmado, que não estamos nos desvencilhando do nosso compromisso com os servidores. Logo, acreditamos, e estamos trabalhando pela melhora do orçamento municipal, e na primeira oportunidade, estaremos desenvolvendo uma política salarial melhor a todos os servidores, uma vez que nossa prioridade é trabalhar pelo bem de toda a coletividade, sem distinção de classe de servidores, agindo de forma legal e honrada, com a aplicação de medidas baseadas na legislação em vigência, sem ações e ou palavras vãs, nem venda de sonhos e agrados em devaneio.

Justificada a presente proposição, e por tratar de matéria de grande relevo para os servidores municipais, submetemos o presente Projeto de Lei, para soberana análise e aprovação dos senhores Vereadores, atendendo às determinações contidas na Lei Orgânica do Município.

Atenciosamente.

Batayporã-MS, 16 de março de 2022.


Germino da Roz Silva
Prefeito Municipal





Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Batayporã

Projeto de Lei nº. 8/2022, de 16 de março de 2022.

“Concede reajuste salarial dos servidores públicos do Quadro de Cargos Efetivo e Comissionados do Município de Batayporã, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BATAYPORÃ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso e gozo das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º- Fica concedido, a partir de 1º de janeiro de 2022, reajuste salarial de 8% (oito por cento) aos Servidores Públicos do Quadro de Cargos Efetivos e Comissionados no âmbito da administração municipal de Batayporã, Estado de Mato Grosso do Sul.

§ 1º - O reajuste salarial do “caput” deste artigo também será aplicado aos servidores contratados por tempo determinado.

§ 2º - As categorias que possuem piso salarial fixado pelo Governo Federal, em havendo aumento, este serão compensadas pelo valor ora reajustado.

Art. 2º Os valores do reajuste salarial e recomposição salarial, retroativos a 1º de janeiro de 2022, serão pagos em 3 (três) parcelas mensais, a serem pagas na mesma data do pagamento das folhas de pessoal referente aos meses de março, abril e maio do corrente ano.

Art. 4º- O Poder Executivo Municipal regulamentará por meio de Decreto a atualização dos valores das referências salariais vigentes, e demais regularizações já concedidas por Lei.

Art. 5º- As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias constantes no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 6º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2022.

Batayporã-MS, 16 de março de 2022.


Germino da Roz Silva
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL SECRETARIA
16 MAR 2022
PROTOCOLO N.º 081/2022
BATAYPORÃ - MS

**DEMONSTRATIVO DO IMPACTO FINANCEIRO DO REAJUSTE NA
DESPESA COM PESSOAL**

Entende-se como despesa total com pessoal o somatório dos gastos com os ativos, os inativos e os pensionistas, relativos a mandatos eletivos, cargos, funções ou empregos, civis, militares e de membros de poder, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como: vencimentos e vantagens, fixas e variáveis, subsídios, proventos da aposentadoria, reformas e pensões, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais e contribuições recolhidas pelo ente às entidades de previdência.

A despesa total será apurada somando-se a realizada no mês em referência com as dos onze imediatamente anteriores, adotando-se o regime de competência, conforme determina o Art. 169 da Constituição Federal e Lei Complementar n.º 101/2000.

Em análise efetivada pelos dados emitidos no sistema contábil da Prefeitura, relativamente ao demonstrativo da despesa com pessoal.

Exercício de 2021:

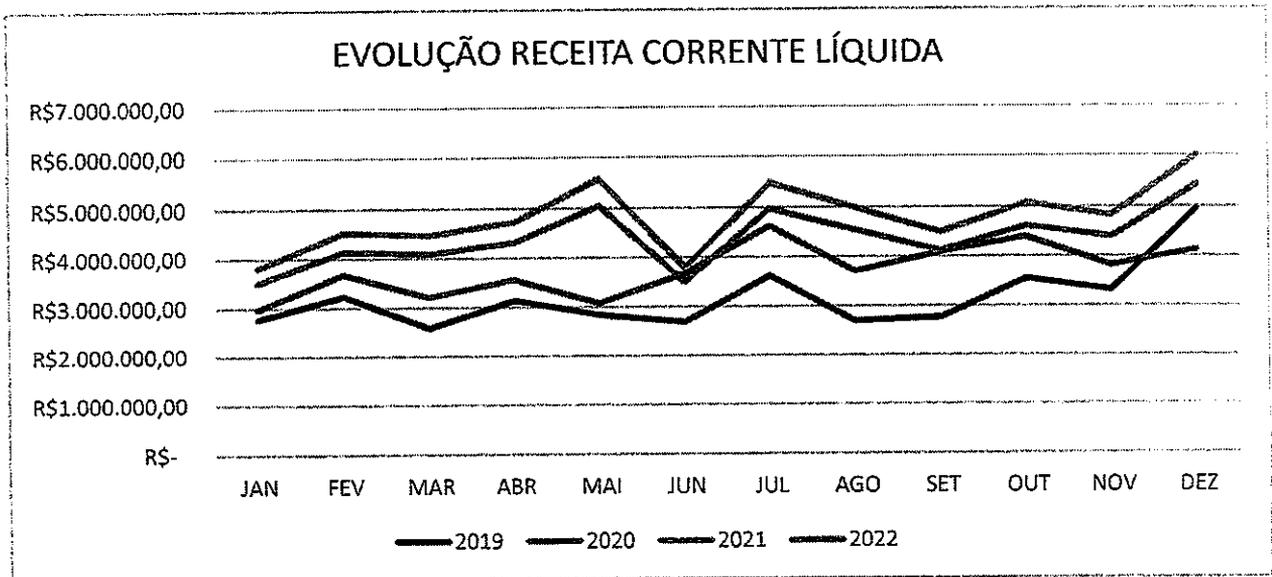
A aplicação de despesas com pessoal e encargos sociais, observado no encerramento do exercício 2021, no período acumulado de 12 meses, com a Receita Corrente Líquida em R\$52.603.483,85 e a aplicação do gasto com pessoal em R\$24.819.504,19 resultando no índice de 47,18%, abaixo do limite prudencial disposto na legislação vigente.

DESPESA COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAL	R\$24.819.504,19
RECEITA CORRENTE LIQUIDA	47,18%

Iremos demonstrar a evolução e a projeção da Receita Corrente Líquida:

R\$ 2.764.600,80	7,28%	R\$ 2.965.796,02	17,99%	R\$ 3.499.312,78	R\$ 166.666,66	R\$ 3.332.646,12	14,00%	R\$ 3.799.216,58
R\$ 3.232.518,45	13,65%	R\$ 3.673.831,32	12,42%	R\$ 4.130.234,84	R\$ 166.666,66	R\$ 3.963.568,18	14,00%	R\$ 4.518.467,73
R\$ 2.577.259,96	24,36%	R\$ 3.205.142,35	27,31%	R\$ 4.080.602,96	R\$ 166.666,66	R\$ 3.913.936,30	14,00%	R\$ 4.461.887,38
R\$ 3.130.606,75	13,48%	R\$ 3.552.740,80	21,31%	R\$ 4.309.728,17	R\$ 166.666,66	R\$ 4.143.061,51	14,00%	R\$ 4.723.090,12
R\$ 2.831.524,42	8,56%	R\$ 3.073.847,18	64,27%	R\$ 5.049.484,95	R\$ 166.666,67	R\$ 4.882.818,28	14,00%	R\$ 5.566.412,84
R\$ 2.679.509,50	36,66%	R\$ 3.661.700,83	-4,65%	R\$ 3.491.502,59	R\$ 166.666,67	R\$ 3.324.835,92	14,00%	R\$ 3.790.312,95
R\$ 3.612.907,39	28,10%	R\$ 4.628.243,97	7,46%	R\$ 4.973.640,29	R\$ 166.666,67	R\$ 4.806.973,62	14,00%	R\$ 5.479.949,93
R\$ 2.686.943,02	37,71%	R\$ 3.700.080,64	22,75%	R\$ 4.542.007,59	R\$ 166.666,67	R\$ 4.375.340,92	14,00%	R\$ 4.987.888,65
R\$ 2.758.574,20	48,12%	R\$ 4.086.035,74	0,58%	R\$ 4.109.655,25	R\$ 166.666,67	R\$ 3.942.988,58	14,00%	R\$ 4.495.006,98
R\$ 3.540.728,83	24,14%	R\$ 4.395.322,93	4,96%	R\$ 4.613.348,12	R\$ 166.666,67	R\$ 4.446.681,45	14,00%	R\$ 5.069.216,85
R\$ 3.301.143,68	15,45%	R\$ 3.811.260,26	15,22%	R\$ 4.391.311,20	R\$ 166.666,67	R\$ 4.224.644,53	14,00%	R\$ 4.816.094,76
R\$ 4.951.078,62	16,61%	R\$ 4.128.890,08	31,09%	R\$ 5.412.655,11	R\$ 166.666,67	R\$ 5.245.988,44	14,00%	R\$ 5.980.426,82
R\$ 38.067.395,62	17,90%	R\$ 44.882.892,12	17,20%	R\$ 52.603.483,85	R\$ 2.000.000,00	R\$ 50.603.483,85	14,00%	R\$ 57.687.971,59

Abaixo gráfico da evolução da receita corrente líquida considerando a média dos últimos 03 anos e a projeção do índice de 14% de crescimento do município para o exercício de 2022, sendo utilizado índice de crescimento prudencial em relação ao crescimento de anos anteriores.



Cabe destacar que no ano de 2021 o imposto ITBI teve uma arrecadação inusitada em relação a anos anteriores, vejamos abaixo:

Ano de 2016 – R\$ 542.685,04
 Ano de 2017 – R\$ 603.022,48
 Ano de 2018 – R\$ 1.373.834,80
 Ano de 2019 – R\$ 291.683,88
 Ano de 2020 – R\$ 769.779,79
 Ano de 2021 – R\$ 2.800.938,30

Com base na arrecadação dos anos anteriores, e sempre prezando pelo princípio contábil da prudência, para o cálculo da projeção de 2022, foi desconsiderado da receita corrente líquida de 2021 o valor de R\$ 2.000.000,00, sendo utilizado para cálculo o valor médio de R\$ 800.000,00, a média de arrecadação nos últimos anos.

No estudo abaixo, da projeção do aumento da despesa com pessoal com o Reajuste de 8% conforme **Projeto de Lei nº.8/2022, de 16 de março de 2022**, em anexo que dispõe: “Concede reajuste salarial dos servidores

públicos do Quadro de Cargos Efetivos, Comissionados do Município de Batayporã, e dá outras providências”.

Segue Demonstrativo do índice da despesa com pessoal acumulado para projeção dos próximos 12 meses conforme legislação vigente:

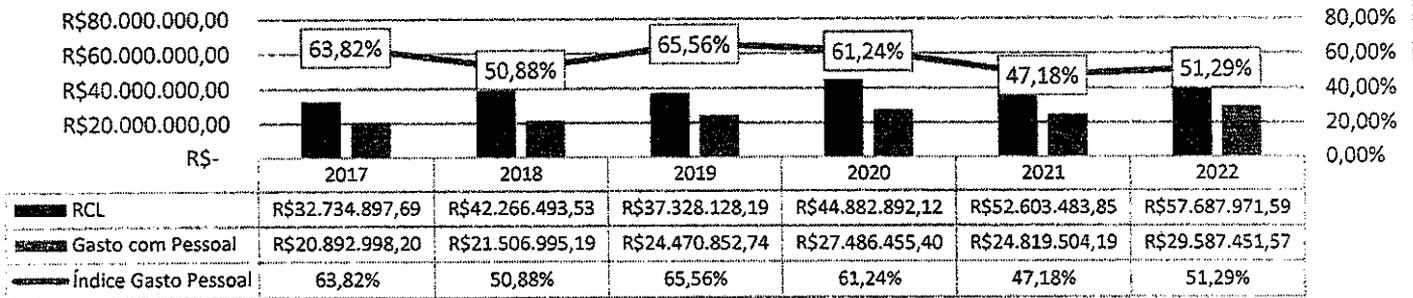
JANEIRO	R\$ 1.959.390,86
FEVEREIRO	R\$ 1.961.397,63
MARÇO	R\$ 2.000.000,00
ABRIL	R\$ 2.150.000,00
MAIO	R\$ 2.200.000,00
JUNHO	R\$ 2.200.000,00
JULHO	R\$ 2.200.000,00
AGOSTO	R\$ 2.200.000,00
SETEMBRO	R\$ 2.200.000,00
OUTUBRO	R\$ 2.200.000,00
NOVEMBRO	R\$ 2.200.000,00
DEZEMBRO	R\$ 3.800.000,00
TOTAL	R\$ 27.270.788,49

Visto que o executivo se encontra em negociação com o sindicato dos professores, entretanto levando em consideração que o índice de pessoal se refere a todos os servidores públicos, foi considerado no cálculo os 10% aos profissionais da educação básica, limite máximo que o município pode conceder sem ferir a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Servidores Públicos	R\$ 20.520.788,49	8,00%	R\$ 22.162.451,57
Professores	R\$ 6.750.000,00	10,00%	R\$ 7.425.000,00

Gráfico Demonstrativo

Receita Corrente Líquida (RCL) X Gasto com Pessoal (R\$) X Índice com Gasto Pessoal (IGP)



Com base no estudo finalizado seguindo o reajuste de 8% aos servidores públicos e 10% aos profissionais da educação básica, o município estaria em consonância ao que preconiza a Lei de Responsabilidade Fiscal (101/2000), ficando abaixo dos 51,30%, limite prudencial.

GABRIEL BOFFO DA ROCHA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO